

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) N° 03/2021

O Departamento de Meio Ambiente, Órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente DECLARA:

Com base nos autos do processo administrativo nº: 54/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Pedro Azzolini CPF: 504.410.350-00

II - IDENTIFICAÇÃO DO FATO AMBIENTAL

Auto de Infração: 001/2020 (fiscalização municipal)

Área do dano ambiental: 135,00 m²

III - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE PROPOSTA AO PRAD

Localização: Linha Nove, interior – Gaurama/RS Nº matrícula: 12.539 – Comarca de Gaurama

Área do imóvel: 10,0 ha

Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.612652°/ Long. -52.070421°

Nº Recibo CAR: RS-4308706-6A8CA6D514E443A2BC2BAF4F244F98DD

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBio nº 095849, sob ART nº 2021/19670.

III - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

É FAVORÁVEL à Declaração de Aprovação de Projetos Florestais, em conformidade com as proposições efetuadas no presente projeto sob responsabilidade do Biólogo Rafael Weirich, CRBio 095849/03-D, ART 2021/19674, diante do objetivo de recuperação do dano causado, por meio do cumprimento das seguintes condicionantes

- Remoção das rochas depositadas em APP para que seja facilitada a recuperação do ambiente, devendo as mesmas serem destinadas em local ambientalmente adequado;
- Condução da regeneração natural da vegetação na mesma área degradada, conduzida por isolamento e erradicação de espécies exóticas invasoras em uma área de 135,00 m²;



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) N° 03/2021

- Deverá haver o plantio de 10 (dez) mudas no segundo ano após o isolamento em espaçamento mínimo de 4.0 x 4.0 metros em uma éras de 135.00 m²:

mínimo de 4,0 x 4,0 metros em uma área de 135,00 m²;

- O técnico responsável deve estar ciente de seu compromisso na execução e monitoramento do projeto durante o prazo de vigência (cronograma de 4 anos), remetendo a Secretaria de Agricultura e Meio

Ambiente de Gaurama, relatório anual descrevendo a situação da área proposta a condução da

regeneração natural e controle de exóticas invasoras, conforme cronograma de execução;

- O requerente deverá estar inscrito no CAR, devendo cumprir as determinações de regularização

ambiental da sua propriedade rural;

- O Fiscal Ambiental deverá exercer anualmente a fiscalização no local da reparação pelo período de 4

(quatro) anos, conforme cronograma de execução proposto pela responsável técnica.

Mediante decisão motivada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar o

documento a ser emitido, caso ocorra:

• Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

expedição da Declaração;

• Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Qualquer alteração do projeto original deverá ser precedida de anuência da Secretaria de

Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS caso o mesmo não seja cumprido, deverá ser comunicado

a esta Secretaria.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na

implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Gaurama, 02 de Dezembro de 2021.

Angélica Saccomori Licenciadora Ambiental CRBio 110311/03